

EXTRATO DE RESPOSTAS ÀS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL 001/2022 SEMACE

IMPUGNAÇÃO 1:Apresento impugnação do Edital nº 01/2022, tendo como base o subitem 12.10, 12.11.2 e o item 9 do presente edital, visto que:1. ITEM 8. DA PROVA DE TÍTULOS - Observando os princípios da isonomia entre os possíveis candidatos as vagas ofertadas no Edital nº 01/2022, seria interessante incluir a experiência profissional no ITEM 8. PROVA DE TÍTULOS, considerando que as vagas ofertadas não serão desenvolvidas em ambientes universitários estritamente acadêmicos e sim na prática, no dia a dia, numa tentativa de aplicar os conhecimentos teóricos na prática. Assim, solicito a inclusão de pontuação para as EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS, evitando assim a seleção de candidatos apenas acadêmicos.2. ITEM 6.1.10 E 6.1.11 - Não ficou claro as informações referentes a prova discursiva, se seria uma REDAÇÃO ou apenas uma questão, assim solicito um melhor detalhamento quanto a etapa da prova discursiva, tendo em vista se tratar de DUAS REDAÇÕES numa mesma prova, o que implicaria no tempo de conclusão da prova, além de subjetividade da avaliação, considerando os aspectos macroestruturais (ASPECTO 1 E 2) não citados no presente edital. Solicito um maior detalhamento do item 6.1.10, especificando todos os itens que serão utilizados na avaliação, além de considerar a redução do número de questões discursivas (DUAS REDAÇÕES) na mesma prova. RECURSO INDEFERIDO. Repousa sobre discricionariedade da administração a definição das regras editalícias, quanto aos critérios de avaliação da prova de títulos e de redação, que se encontram bem explicitados no edital.

IMPUGNAÇÃO Nº 2:Como profissional atuante no Estado do Ceará, venho por meio deste, requerer a retificação dos itens 2.1 (DOS REQUISITOS E TOTAIS DE VAGAS) e 2.2 (Vencimento Básico) deste Edital Nº 01/2022-SEMACE, conforme documento anexo neste e-mail que vem expor e justificar de forma clara e objetiva sobre meu requerimento.

RECURSO INDEFERIDO. Os requisitos de acesso aos cargos e o respectivo vencimento dispostos no edital encontram-se de acordo com a legislação vigente.

IMPUGNAÇÃO Nº 3 Segue documento para análise com o intuito de recorrer ao valor apresentado no edital para o cargo de Engenheiro Ambiental e solicitar a inclusão do mesmo no cargo de fiscal ambiental. Aguardo retorno e grata desde já.

RECURSO INDEFERIDO. Os requisitos de acesso aos cargos e o respectivo vencimento dispostos no edital encontram-se de acordo com a legislação vigente.

IMPUGNAÇÃO Nº4 Venho através deste solicitar a revisão dos Requisitos Mínimos exigidos para o cargo de Fiscal Ambiental -FA08, EDITAL Nº01/2022-SEMACE, para que sejam incluídos os diplomas dos cursos de graduação em 1) Aquicultura; e 2) Engenharia de Aquicultura, visto que abrangem as competências inerentes ao cargo supracitado, com grades curriculares aprovadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC). RECURSO INDEFERIDO. Os requisitos de acesso aos cargos e o respectivo vencimento dispostos no edital encontram-se de acordo com a legislação vigente.

IMPUGNAÇÃO № 5 -1-Valor do Vencimento Básico para os cargos que exigem formação em Engenharia 2 – A inclusão da Engenharia Ambiental e Engenharia Ambiental e Sanitária no cargo de Fiscal Ambiental RECURSO INDEFERIDO. Os requisitos de acesso aos cargos e o respectivo vencimento dispostos no edital encontram-se de acordo com a legislação vigente.

IMPUGNAÇÃO Nº 6 Venho por meio deste solicitar a inclusão da habilitação, Bacharel em Gestão Ambiental, dentre as habilitações que podem concorrer a vaga de Gestor Ambiental (GA02) do Edital. Dentre as habilitações presentes para a vaga de Gestor Ambiental (GA02) consta "Tecnologia em Gestão Ambiental", mas não tem "Bacharel em Gestão Ambiental". O Bacharelado em Gestão Ambiental tem uma matriz curricular semelhante ao curso de "Tecnologia em Gestão Ambiental" e com as demais habilitações arroladas para o cargo de Gestor Ambiental (GA02). Além das semelhanças das matrizes curriculares, as competências e habilidades do "Bacharel em Gestão Ambiental" e do "Tecnólogo em Gestão Ambiental" são similares.

RECURSO INDEFERIDO. Os requisitos de acesso aos cargos e o respectivo vencimento dispostos no edital encontram-se de acordo com a legislação vigente.

IMPUGNAÇÃO Nº 7

Deve-se, então, o item 6.1.23 do Edital n°01/2022-SEMACE trazer, em vez de 10 provas corrigidas (incluindo empates), o número total do CR para cada cargo e modalidade (ou mais), considerando empates, assim cumprindo o quantitativo apresentado na tabela do item 2.1. A redação atual do item 6.1.23 poderá desclassificar candidatos que poderiam ocupar o CR, deixando uma parcela das vagas destinadas ao CR ociosas. Sendo assim, solicito ajuste no item 6.1.23 de forma que a nova redação contemple o quantitativo de vagas constantes no item 2.1, considerando o total reservado para CR de cada modalidade de concorrência. RECURSO INDEFERIDO. Repousa sobre discricionariedade da administração a definição das regras editalícias, quanto aos critérios de avaliação da prova de títulos e de redação, que se encontram bem explicitados no

IMPUGNAÇÃO Nº 8

No item 3.1, g, diz assim: g) possuir os requisitos exigidos para o cargo, conforme discriminado no subitem 2.1 deste Edital, e obrigatoriamente estar em situação regular no órgão fiscalizador do exercício da profissão, conforme o caso; Minha dúvida: este "conforme o caso" é que me deixou confuso. O quer dizer isso? É obrigatório ter ou não registro no conselho profissional?



Sugestão: queria solicitar que esta prova fosse em março, se possível, pois muitos candidatos trabalham e estudam, assim como eu, e o conteúdo é imenso e veio bem diferente do anterior.

RECURSO INDEFERIDO. Repousa sobre a discricionariedade da administração a definição do cronograma do concurso, incluindo a data da prova. Saliente-se que a obrigatoriedade de registro em conselho de classe está expressa no edital, descabendo qualquer interpretação em sentido contrário.

IMPUGNAÇÃO Nº 9 Gostaria de sugerir a banca IDECAN, que verifique a possibilidade de alteração das datas da prova da SEMACE, uma vez que, o dia 05/02/23 também irá ocorrer o concurso da PMCE (CFO) , Com isso impossibilitando que quem queira se inscrever nas duas provas, não possa realizar-las em virtude das datas coincidirem. RECURSO INDEFERIDO. Recurso Indeferido. Repousa sobre a discricionariedade da administração a definição do cronograma do concurso, incluindo a data da prova.

IMPUGNAÇÃO Nº 10Diante dos tópicos 12.9 e 12.10 do edital Nº 01/2022, DE 25 DE MAIO DE 2022 da SEMACE, solicito alteração da data da prova da SEMACE uma vez que existe choque de datas e horários com a prova da PMCE(CFO) na data do dia 05/02/23, impossibilitando o direito do candidato de realizar as duas provas. RECURSO INDEFERIDO. Recurso Indeferido. Repousa sobre a discricionariedade da administração a definição do cronograma do concurso, incluindo a data da prova.

IMPUGNAÇÃO Nº 11 Com base nos tópicos 12.9 e 12.10 do edital Nº 01/2022, DE 25 DE MAIO DE 2022 da Semace, solicito alteração da data da prova da SEMACE uma vez que existe choque de horários com a prova do CFOPMCE na data do dia 05/02/23. RECURSO INDEFERIDO. Recurso Indeferido. Repousa sobre a discricionariedade da administração a definição do cronograma do concurso, incluindo a data da prova.

IMPUGNAÇÃO № 12- 1-Valor do Vencimento Básico para os cargos que exigem formação em Engenharia 2 – A inclusão da Engenharia Ambiental e Engenharia Ambiental e Sanitária no cargo de Fiscal Ambiental RESPOSTA

RECURSO INDEFERIDO. Os requisitos de acesso aos cargos e o respectivo vencimento dispostos no edital encontram-se de acordo com a legislação vigente.

IMPUGNAÇÃO Nº 13 No edital do concurso da Semace está informando que a prova do concurso poderá ser realizada em Fortaleza, Crato e Sobral, mas no site do IDECAN consta que o local de prova será apenas em Fortaleza. Gostaria de saber se vai ser respeitado o que consta no edital? RECURSO INDEFERIDO. As inscrições estão ocorrendo normalmente, para todas as localidades dispostas em edital.

IMPUGNAÇÃO Nº 14 Diante dos tópicos 12.9 e 12.10 do edital Nº 01/2022, DE 25 DE MAIO DE 2022 da SEMACE, solicito alteração da data da prova da SEMACE uma vez que existe choque de horários com a prova da PMCE(CFO) na data do dia 05/02/23, impossibilitando o direito do candidato de realizar as duas provas. RECURSO INDEFERIDO. Repousa sobre a discricionariedade da administração a definição do cronograma do concurso, incluindo a data da prova.

IMPUGNAÇÃO Nº 15 Solicita-se a inclusão do curso de Graduação concluído em Engenharia Ambiental para as vagas de Fiscal Ambiental, tendo em vista as atribuições previstas pelo CREA para tais profissionais, sendo estes, plenamente capazes de exercerem o cargo de Fiscal Ambiental previsto no Edital supracitado.RECURSO INDEFERIDO. Os requisitos de acesso aos cargos e o respectivo vencimento dispostos no edital encontram-se de acordo com a legislação vigente.

IMPUGNAÇÃO Nº 16 RECURSO INDEFERIDO. Os requisitos de acesso aos cargos e o respectivo vencimento dispostos no edital encontram-se de acordo com a legislação vigente. RECURSO INDEFERIDO. Os requisitos de acesso aos cargos e o respectivo vencimento dispostos no edital encontram-se de acordo com a legislação vigente.

IMPUGNAÇÃO Nº 17A inclusão no item 2.1 DOS REQUISITOS E TOTAIS DE VAGAS, especificamente para o cargo de Gestor Ambiental - GA02, na coluna que trata de requisitos mínimos diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Graduação concluído Biologia. RECURSO INDEFERIDO. Os requisitos de acesso aos cargos e o respectivo vencimento dispostos no edital encontram-se de acordo com a legislação vigente.

IMPUGNAÇÃO Nº 18 Venho por meio deste, impugnar o edital nº 01/2022 - SEMACE, referente ao item 2. DOS CARGOS (requisitos), mas precisamente aos requisitos mínimos para o Cargo de **Fiscal Ambiental - FA02**, cujo documento em **ANEXO** apresento-lhes a fundamentação para inclusão de mais um profissional para concorrer a tal cargo. RECURSO INDEFERIDO. Os requisitos de acesso aos cargos e o respectivo vencimento dispostos no edital encontram-se de acordo com a legislação vigente.

IMPUGNAÇÃO Nº 19 Diante dos tópicos 12.9 e 12.10 do edital Nº 01/2022, DE 25 DE MAIO DE 2022 da SEMACE, solicito alteração da data da prova da SEMACE uma vez que existe choque de horários com a prova da PMCE(CFO) na data do dia 05/02/23, impossibilitando o direito do candidato de realizar as duas provas. RECURSO INDEFERIDO. Repousa sobre a discricionariedade da administração a definição do cronograma do concurso, incluindo a data da prova.